



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CAMINHÃO COM PLACAS AZY-7186**, em favor da **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO**, inscrita no CNPJ nº **76.484.161/0006-74**, no valor global de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)** com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 25 de agosto de 2016.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 104/ 2016 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 018/2016 – PMM

PROCESSO N.º 204/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CAMINHÃO COM PLACAS AZY-7212 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO**, inscrita no CNPJ N.º **76.484.161/0001-60**, com sede na Avenida Iguazu, n.º 633, bairro Rebouças, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Joel Budie, portador do RG n.º 4.524.480-6, e inscrito no CPF sob n.º 779.431.639-15, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CAMINHÃO COM PLACAS AZY-7186**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação, Assuntos Fundiários, Agricultura e Pesca, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	UND	Elemento LF 16015 para caminhão ford/cargo 1723L.	152,70	152,70
02	1	UND	Filtro FF 5612 para caminhão Ford/Cargo 1723L.	175,20	175,20
03	1	UND	Elemento AS 2500 para caminhão Ford/Cargo 1723L.	52,38	52,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

04	1	UND	Elemento Prin 2599700 para caminhão Ford/Cargo 1723L.	76,17	76,17
05	1	UND	Filtro Polen, para caminhão Ford/Cargo 1723L.	49,10	49,10
06	20	L	Óleo de motor 15w40 1Lt.	28,29	565,80
07	1	UND	Filtro FS 20026 para caminhão Ford/Cargo 1723L.	125,23	125,23
08	3	UND	Malha costurada.	1,14	3,42
				TOTAL	R\$1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	10 Secretaria M. de Meio Ambiente		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	18.122.0111.2042		
Projeto/Atividade:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		
Reduzido: 2653	Categoria Econômica:	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Desdobramento Reduzido	2657	3.3.90.30.01.99	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
	2679	3.3.90.30.39.99	Outros Materiais para Manutenção de Veículos
Fonte de Recurso:	000	Reservas nºs 3792 e 3793	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 25 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIEIRO
Joel Budie
CPF N.º 779.431.639-15
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____